

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE T

PROJETO DE LEI CMV Nº 001/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece os subsídios dos Secretários do Município de TRAVESSEIRO - RS para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

GILMAR LUÍZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS:

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os ocupantes de Cargo em Comissão de Secretários Municipais de Travesseiro-RS perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.460,31 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e um centavos).
- Art. 3º Além dos subsídios mensais os Secretários Municipais perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.
- Art. 4° Os Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.
- Art. 5º Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.
- Art. 6º Os subsídios dos Secretários municipais, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.
- Art. 7º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão seus subsídios, de acordo com a Legislação Previdenciária.
- Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.
- Art. 9º As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos gerados a partir de 1° de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO, RS, MESA DIRETORA, em 04 de março de 2024.

AIRTON DA COSTA PRESIDENTE ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ VICE-PRESIDENTE

VANESSA AHNE SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI CMV Nº 001/2024, DE 04 DE MARCO DE 2024.

Senhores Vereadores:

Atendendo Princípio Constitucional cabe a Câmara de Vereadores determinar os subsídios da próxima legislatura. Desta forma apresentamos o presente cálculo para desenvolver um valor justo e de acordo com os valores da região.

ÍNDICES DAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS DE 2021 A 2024:

ANO	PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO NÃO HOUVE REPOSIÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA 10,74%	
2021		
2022		
2023	6,17%	
2024	4,829%	

CÁLCULO EFETUADO COM BASE NAS REPOSIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2021 A 2024:

CARGO	SUBSÍDIO EM DEZEMBRO/2020	VALOR COM AS REPOSIÇÕES APLICADAS	
PREFEITO	R\$ 10.483,26	R\$ 12.920,64	
VICE-PREFEITO	R\$ 3.669,11	R\$ 4.522,19	
SECRETÁRIO	R\$ 5.241,63	R\$ 6.460,31	
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 2.973,42	R\$ 3.664,75	
VEREADOR	R\$ 2.287,23	R\$ 2.819,02	

Contando com o apoio dos senhores edis, subscrevemo-nos informando que após a apreciação o Projeto será encaminhado ao Sr. Prefeito que deverá sancioná-lo.

Atenciosamente,

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA